



**RESOLUÇÃO N° 439/2025**

Autor do Projeto: José Luiz Calegário

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "TÍTULO  
BENEMÉRITO DE CAFEICULTOR" NO MUNICÍPIO  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1°** - Fica criado o "Título Benemérito de Cafeicultor", destinado a homenagear pessoas que tenham se destacado no cultivo e qualidade de produção do café no Município, contribuindo para o desenvolvimento da agricultura e da economia local.

**Art. 2°** - O Título Benemérito de Cafeicultor será concedido em sessão solene comemorativa da Câmara Municipal, alusiva ao dia 24 de maio, dentro da Semana do Cafeicultor do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 3°** - O Título será conferido anualmente a até 02 (dois) pessoas homenageadas.

**Parágrafo único.** O Título Benemérito de Cafeicultor poderá ser concedido post mortem, sendo sua entrega realizada a um dos seguintes familiares, nesta ordem: cônjuge, descendente, ascendente ou irmão.

**Art. 4°** - A cada ano, no período compreendido entre 10 de abril a 10 de maio, os vereadores serão convocados pela Mesa Diretora, para examinar as propostas de candidatos a serem agraciados com o "Título Benemérito de Cafeicultor".

**§ 1°** Os vereadores interessados em prestar a homenagem, deverão enviar as propostas até o último dia útil do mês de março, contendo os nomes dos candidatos, suas nacionalidades, profissões, dados biográficos e justificativas detalhadas para a concessão do Título.

**§ 2°** A outorga do Título dependerá da identificação de candidatos com méritos suficientes para justificá-lo. Os requisitos meritórios poderão ser:

- I** - Melhor qualidade de produção de café Conilon (*Coffea Canephora*);
- II** - Maior produtor de Café em quantidade por hectare no município, conforme informação de órgãos competentes;
- III** - Melhor produtor de café bebida especial do município (tipo gourmet, superior/premium);
- IV** - Melhor projeto ambiental na cafeicultura;
- V** - Melhor parceiro, meeiro, arrendatário ou catador de café.

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**

Portal da Câmara <a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Processo Legislativo <a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Transparência <a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100380038003300380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Art. 5º** - Compete aos membros da Câmara Municipal em relação à concessão do Título Benemérito de Cafeicultor:

- I** - zelar pelo prestígio do Título;
- II** - suspender ou cancelar a honraria em razão de ato incompatível com sua dignidade;
- III** - manter registros no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados, sua identificação e suas realizações.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de maio de 2025.

**ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Presidente

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100380038003300380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

